



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16 /2020

PROCESSO Nº 2799/2019

CELEBRAÇÃO: 13/10/2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: CANASSA & CANASSA LTDA – ME

OBJETO: O Presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, informações sobre opção de voos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, visando atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, devidamente descrito e quantificado, na Ata de Registro de Preços n.º 024/2019 às fls. 143/148, do processo administrativo em epígrafe, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor estimado total deste contrato é de R\$ 74.199,71 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), irrecorrível.

FONTE DE RECURSOS: As despesas para atendimento correrão de acordo com o seguinte:

Gestão/Unidade	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2.007	3.3.90.33 3.3.90.39	34 35	PRÓPRIO
Secretaria Municipal de Educação	12.361.0001.2.022	3.3.90.33 3.3.90.39	381 85	PRÓPRIO EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0001.2.033	3.3.90.33 3.3.90.39	175 177	PRÓPRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0001.2.047	3.3.90.33 3.3.90.39	378 215	PRÓPRIO

PAGAMENTO: A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 139/CPL/2019, para fins de liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado, a empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

INTERVENIENTE: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

Incidirá o desconto de 100 % (cem por cento), sobre o valor das tarifas, inclusive das passagens promocionais.

O percentual de desconto não terá incidência sobre o valor da taxa de embarque.

Parágrafo único – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, na forma da Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas para atendimento correrão de acordo com o seguinte:

Gestão/Unidade	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2.007	3.3.90.33 3.3.90.39	34 35	PRÓPRIO
Secretaria Municipal de Educação	12.361.0001.2.022	3.3.90.33 3.3.90.39	381 85	PRÓPRIO EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0001.2.033	3.3.90.33 3.3.90.39	175 177	PRÓPRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0001.2.047	3.3.90.33 3.3.90.39	378 215	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.2. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente;

4.3. A CONTRATADA executará este contrato nos termos aqui ajustados, e em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 139/CPL/2019, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se nele transcrito estivesse, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A Vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução do contrato;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.3. Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 139/CPL/2019;

7.1.8. Acatar as instruções emanadas da CONTRATANTE que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;

7.1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social-trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade da prestação do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 139/CPL/2019, para fins de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

9.1.1.- O pagamento será efetuado, a empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;

9.1.2.- A contratada deverá apresentar a nota fiscal, juntamente com as Certidões de Regularidade da SRF, do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Trabalhista e Fazenda Municipal atualizadas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.1.3 O contratante dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação para efetuar o pagamento à contratada.

9.1.4. O pagamento somente será efetuado após cumpridas todas as exigências especificadas no Termo de Referência e Contrato.

9.1.5. As notas fiscais de reembolso dos créditos referente ao fornecimento de passagens/serviços deverão ser entregues nas Unidades Gestoras/Contratantes até no máximo o 5º (quinto) dia após o fechamento.

9.1.6 - Os atrasos nas entregas das notas fiscais/faturas, para as Unidade Gestora, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1. Atestação de conformidade do fornecimento;

9.2.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.2.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666/93, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.2.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/2002;
- b) Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do edital do Pregão Eletrônico Nº 139/CPL/2019, constante do processo nº 2799/2019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- b) Da proposta vencedora da CONTRATADA.
c) Dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste – RO, 13 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
VAGNO GONÇALVES BARROS

02.072.944/0001-08
CANASSA E CANASSA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
VOE+
(69) 3422-3893

Av. Transcontinental, nº 260
B. Casa Preta - CEP: 76907-582

JI-PARANÁ - RO
Andreza Justina Dias
Assessora Especial
SEMED

Intervenientes:

Edineia Maria Gusmão
Dir. Geral de Administração Pública
GAB. PREFEITO

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial
SEMSAU

Geany Rodrigues Silva Oliosí
Assessora Especial
SEMAS

Testemunhas:

Assessor Jurídico
VISTO EM 3/04/2020

1- _____

2- _____

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 13/02/2020 A 20/02/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0427
De: 13/02/2020 A 20/02/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019